

Resolução Conselho Superior nº 24/2016, de 11 de maio de 2016

Dispõe sobre plágio em trabalhos acadêmicos de qualquer natureza do Centro Universitário Christus.

O Presidente do Conselho Superior e Reitor do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS), no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º: Para os efeitos desta Resolução, considera-se plágio “o ato de oferecer ou apresentar como própria, na sua totalidade ou em parte, uma obra de outra pessoa, em uma forma ou contexto mais ou menos alterado” (Organização Mundial de Propriedade Intelectual).

Parágrafo único: A apuração da ocorrência de plágio em trabalhos acadêmicos de qualquer natureza deverá seguir os procedimentos dispostos nesta Resolução.

Art. 2º: Aquele que identificar possível plágio deverá noticiar oficialmente à Coordenação Geral do Curso de Graduação ou de Pós-Graduação em que se deu o fato, a qual, no prazo de cinco dias, encaminhará o caso a uma Comissão de Avaliação de Plágio.

Parágrafo primeiro: A Comissão de Avaliação de Plágio será nomeada *ad hoc* pela Coordenação Geral do Curso de Graduação ou de Pós-Graduação em que foi identificado o plágio.

Parágrafo segundo: A Comissão de Avaliação de Plágio será composta, por um membro da Coordenação do Curso e, preferencialmente, por mais dois professores pesquisadores da área de conhecimento do trabalho examinado, ou, em todo caso, que possuam experiência em metodologia da pesquisa.

Parágrafo terceiro: A depender das circunstâncias fáticas e da extensão do plágio, a Coordenação Geral do Curso pode declinar de sua análise e acionar diretamente o Conselho Universitário – CONSU, na figura de seu Presidente, a quem caberá a averiguação e a resolução final do caso.

Art. 3º: A Comissão de Avaliação de Plágio facultará o prazo de cinco dias úteis ao aluno para se manifestar e, se for o caso, apresentar sua defesa.

Art. 4º: O professor que acompanhou a elaboração do trabalho, ou seja, o responsável pela disciplina, orientador ou qualificador deverão tomar ciência dos fatos analisados pela Comissão e apresentar, no prazo de cinco dias úteis, parecer sobre o caso.

Art. 5º: Após a análise da documentação apresentada, cada membro da Comissão terá prazo de cinco dias úteis para emitir parecer sobre os fatos, indicando, em caso de ocorrência de plágio, as seguintes penalidades, a serem apreciadas pela Coordenação Geral do Curso e submetidas, em última instância, à decisão e homologação da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento:

I – Advertência escrita;

II – Suspensão;

III – Desligamento definitivo do aluno;

Parágrafo primeiro: Ao sugerir o tipo de punição a ser aplicada, a Comissão deverá considerar: a natureza, a relevância e a finalidade acadêmica do trabalho, a conduta acadêmica pregressa do aluno e a gravidade e extensão do plágio.

Parágrafo segundo: As penalidades dos incisos I e II poderão ser cumuladas com a atribuição de nota zero na Nota Parcial em que tenha sido verificado o plágio.

Parágrafo terceiro: A reincidência do aluno em plágio implicará em reprovação sumária na Disciplina cursada, sobretudo quando se tratar de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, em qualquer fase em que o trabalho se encontre, sem prejuízo de outras previstas em regulamentos mais específicos.

Art. 6º: Em caso de constatação de plágio em trabalho de aluno egresso após a colação de grau, o procedimento será instaurado pela Coordenação Geral do Curso em que o mesmo se diplomou.

Parágrafo único: Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e de Pesquisa encaminhar o caso ao Conselho Superior Universitário, para deliberação sobre a anulação do diploma do egresso.

Art. 7º: Os casos omissos serão decididos pela Coordenação Geral de cada curso, em comum acordo com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e de Pesquisa.

Art. 8º: Esta resolução não invalida norma complementar de cada curso, desde que não lhe seja contrária.

José Lima de Carvalho Rocha
Reitor e Presidente
Conselho Superior do Centro Universitário Christus